



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00311/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E JOÃO VENANCIO CARDOSO DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areia - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 08.754.111/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito João Francisco Batista de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva, 331 - Centro - Areia - PB, CPF nº 302.714.794-34, Carteira de Identidade nº 67819 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado João Venancio Cardoso da Silva - RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, 165 - MUTIRAO - AREIA - PB, CPF nº 109.168.124-48, neste ato representado por Joao Venancio Cardoso da Silva, residente e domiciliado na Rua Ana Maria da Conceicao, S/N, Centro - Areia - PB, CPF nº 109.168.124-48, Carteira de Identidade nº 3927188 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00104/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Confeção e Manutenção de Portões, Gradil e Janelões com aplicação em alguns Prédios Públicos - Areia/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00104/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

O valor do contrato está vinculado a proposta atualizada que segue em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Areia:

02.080 Secretaria de Agri. e Abastecimento

20 122 2009 2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento

1001 Recursos Ordinarios

3390.00 Aplicações Diretas

000248 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000249 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.060 Secretaria de Educação

12 361 1003 2003 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
3390.00 Aplicações Diretas
000092 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000093 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 4 (quatro) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DP00104/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Confeção e Manutenção de Portões, Gradil e Janelões com aplicação em alguns Prédios Públicos - Areia/PB.

PROPONENTE: João Venancio Cardoso da Silva
CPF nº 109.168.124-48
RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, 165
MUTIRAO - AREIA - PB - 58397-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP00104/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Confeção de portão que mede 2m50 de altura por 5m90 de largura, em material Metalon 60x60 na chapa 14, com fechamento em lambril Galvanizado na chapa 20. (mercado público)	UND.	1	2.500,00	2.500,00
2	Recuperação de portão em ferro que mede 2m50 de altura por 7m00 de largura, substituição de peças que apresente pontos de ferrugens, substituir as chapas para número 18. (mercado público)	UND.	1	1.200,00	1.200,00
3	Recuperação de portão de ferro que mede 2m78 de largura por 2m97 de altura, substituição de peças que apresentam pontos de ferrugem e substituir as chapas para o número 18. (mercado público)	UND.	1	1.000,00	1.000,00
4	Recuperação de portão de ferro que mede 2m50 de altura por 0m97 de largura, substituição de peças que apresente pontos de ferrugens, substituir a chapa para número 18.(mercado público)	UND.	2	400,00	800,00
5	Confeção de portão que mede 2m90 de altura por 1m45 de largura, em material metalon 60x60 na chapa 14, lambril galvanizado na chapa 20, fechando 1m60 x 1m45.(mercado público)	UND.	1	600,00	600,00
6	Recuperação de portão em ferro que mede 2m90 de altura por 1m45 de largura, recuperar os pontos de ferrugem e substituir a chapa para galvanizada e em número número 18(mercado público)	UND.	1	400,00	400,00
7	Confeção de portão que mede 3m50 de altura por 3m00 de largura, em material metalon 50x50 na chapa 14, lambril galvanizado na chapa 20 com fechamento de 1,60 x 3,00.(mercado público)	UND.	1	2.000,00	2.000,00
8	Confeção de portão que mede 2m05 de altura por 3m00 de largura, em material metalon 40x40 na chapa 14, com 1m50 x x 3m00 fechado em lambril na chapa 20, parte superior gradil.(mercado público)	UND.	1	1.600,00	1.600,00
9	Confeção de portão medindo 1m03 de largura x 2m10 de altura no material metalon 30x30 com a metade em lambril galvanizado na chapa 20 (Colégio Pedro Honório)	UND.	1	500,00	500,00
10	Confeção de grade em material metalon 30 x 30 medindo 1m30 de largura x 0,85 de altura (Colégio Pedro Honório)	UND.	2	300,00	600,00
11	Confeção de grades medindo 1m15 de largura por 1m10 de altura em material metalon 30 x 30 na chapa 14 (colégio Severino Teixeira de Brito Lyra)	UND.	5	300,00	1.500,00
12	Confeção de grade medindo 0.85 de largura x 1m15 de altura em material metalon 30 x 30 na chapa 14 (colégio Severino Teixeira de Brito Lyra)	UND.	1	250,00	250,00
13	Confeção de portão medindo 1m00 de largura x 2m10 de altura em material metalon 30 x 50 com lambril galvanizado na chapa 20.(Colégio Nelson Carneiro)	UND.	1	450,00	450,00
14	Confeção de portão tipo gradil em material metalon 30 x 50 e 20 x 20 no tamanho de 3m00 de largura x 2,50 de altura (Creche José Alves)	UND.	1	1.500,00	1.500,00
15	Confeção de portão medindo 1m00 de largura x 2m10 de altura em material metalon 30 x 50 (Creche José Alves)	UND.	2	450,00	900,00
16	Confeção de portão medindo 3m30 de largura x 2m00	UND.	1	1.400,00	1.400,00

	de altura em material metalon 50 x 50 na chapa 14 com lambril galvanizado na chapa 20 (Colégio José Lins Sobrinho)				
17	Confecção de portão medindo 2m20 de largura x 2m10 de altura em material metalon 50 x 50 na chapa 14 com lambril galvanizado na chapa 20 (Creche Dona Dina).	UND.	1	1.200,00	1.200,00
18	Confecção de portão medindo 1m50 de largura x 2m10 de altura em material metalon 30 x 30 na chapa 14 com lambril galvanizado na chapa 20 fechado até o meio. (Creche Dona Dina).	UND.	1	600,00	600,00
19	Confecção e Instalação de Janelão de Alumínio Branco com Vidro temperado 8mm, incolor medindo 4m60 de Largura x 1m70 de Altura, onde 0,70 será fixo na parte superior.	UND.	5	2.500,00	12.500,00
				Total:	31.500,00

Areia - PB, 22 de Setembro de 2020.



João Venancio Cardoso da Silva
109.168.124-48